



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P002515190241

Data : 10/10/2019 **Hora** : 17:09:49

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0002214-14.2009.815.0241

Status : BAIXADO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : MONTEIRO

Vara : 2A. VARA DE MONTEIRO

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : COBRANCA DE JUROS MORATÓRIOS DE MA

Parte(s) Peticionante(s):

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Guia : 242019600420

Localizador: CAIXA 404

OAB/PB 4210...



JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO/PB

Processo: 00022141420098150241

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO EMERSON DA SILVA LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de expedição de ofício de transferência direta em favor do Réu, possibilitando ao patrono da Ré para prestação de contas com maior clareza e transparência do montante pago em duplicidade.

Inicialmente, cumpre informar, que a parte Ré efetuou o pagamento dos honorários periciais na monta de R\$ 200,00 (duzentos reais) em 05/12/2012.

No entanto, houve **NOVO pagamento realizado pela parte Ré**, através de **OFÍCIO Nº 110/2014** com o fito de arcar com as periciais realizadas no Mutirão, conforme se verifica no anexo, configurando, assim, o pagamento em **DUPLICIDADE**.

Ante o exposto, requer que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** na monta de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e seus **acréscimos legais**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na **conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT** nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo **COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED** DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRONICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do **SUELIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15477** para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MONTEIRO, 9 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020